



Publicado

Em 06 / 06 / 2018

Rejane D. Pereira Fornari

Sec. Municipal de Administração  
Portaria 113/2018

*Rejane D.P. Fornari*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**LEI Nº.1380 /2018.**

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação, aos servidores do Poder Legislativo de Lagoão.**

**TIAGO EDUARDO MAI GUARIENTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista sanção tácita nos termos do artigo 66 §2º, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** – que o Poder Legislativo Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Sistema de Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal, detentores de cargos de Provimento Efetivo, e aos Cargos em Comissão.

Parágrafo Único: O Auxílio Alimentação será concedido à pessoa do servidor e não pelo número de cargos ocupados.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Art. 3º. O valor inicial do Auxílio Alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e será pago na mesma data da folha de pagamento.

Art. 4º. Fica a Câmara de Vereadores autorizada a firmar contrato com empresas, para os fins previstos nesta Lei, observadas às normas relativas à Licitação.

Parágrafo §1º. O Auxílio Alimentação poderá ser concedido por meio de cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Parágrafo §2º. - No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

---

Rua Rodolfo Stecker, 241-Centro-Lagoão/RS

Tel: (51) 3765-1169 [www.camaralagoao.com.br](http://www.camaralagoao.com.br), e-mail: [secretaria@camaralagoao.com.br](mailto:secretaria@camaralagoao.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Art. 5º. Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de licença-prêmio, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 30 (trinta) dias de afastamento.

Art.6º. Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo (IPCA) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art.7º O Benefício quando concedido não integrará a remuneração dos servidores, bem como, não será computado para efeito de calculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art.8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignada em Orçamento e suplementada se necessário.

Art.9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2018, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara de Lagoão, em 28 de maio de 2018.

**Tiago Eduardo Mai Guarienti**  
**Presidente da Câmara Municipal**